

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGISTRO MARCA COMUSA  
JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**

Contrato nº 017/2013

**COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, nº. 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Mozar Artur Dietrich**, e por seu Diretor de Relacionamento com o Cliente, **Silvio Paulo Klein**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**,

e  
**VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.336.489/0001-65, com sede na Rua XV de Novembro nº 3171, 16º Andar, Sala 165, Centro, na cidade de São José do Rio Preto/SP, cadastrada como Agente de Propriedade Industrial nº 1569, neste ato representada por seus Sócios-Administradores, **Geisler Chbane Bosso**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.332.507-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039-235-948/01, Agente de Propriedade Industrial nº 891 e **Victor Andreas Quaglio**, brasileiro, casado, RG nº 9.530.240-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 010-859-148-44, Agente de Propriedade Industrial nº 893, ambos residentes na cidade de São José do Rio Preto/SP, adiante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e acertado este Contrato, em conformidade com o art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, al. "a", ambos da Lei Federal n. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições elencada a seguir:

**PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para registrar a marca **COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO** junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, nas Categorias descritas abaixo:

- Classe 39 Mista e Nominativa (Distribuição de Água) e
- Classe 40 Mista e Nominativa (Tratamento de Água, Tratamento de Água e Esgoto).

**SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integra este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- (a)- Proposta da CONTRATADA;
- (b)- Requisição nº 63.657;
- (c)- Todos os documentos anexados ao processo administrativo n. 5-13/12/2012.

**Parágrafo Único** - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do objeto contratado é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento, facultada sua prorrogação, nos termos e nas condições permitidas pelo art. 57, inc. II, e seus parágrafos da Lei 8.666/93 e de acordo com os interesses da COMUSA.

Contrato nº 017/2013- Vilage Marcas e Patentes Ltda.

**SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**

Av. Coronel Travassos, 287 - B. Rondônia - CEP 93415-000 - Novo Hamburgo - RS - Fone: (51) 3036-1121 - Fax: (51) 3036-1129 - www.comusa.com.br

**QUARTA:**

**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor estimado a ser pago pela execução do objeto é o constante na proposta da CONTRATADA, ou seja, a importância total de R\$5.338,00 (cinco mil e trezentos e trinta e oito reais).

§1º. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

§2º. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da contratada, bem como demais tributos que incidem ou venham a incidir sobre os serviços prestados, ou em decorrência deles.

§3º. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

§4º. Ficam excluídos do valor a ser pago a CONTRATADA aqueles referentes ao pagamento de taxas, emolumentos e eventuais providências a serem executadas durante o trâmite processual administrativo do pedido de Registro da Marca junto ao INPI, que somente serão realizadas mediante autorização da COMUSA.

**QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do seu objeto, pena de rescisão do ajuste.

**SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

1.02.03.23.02.00.017.512.0023.2.290.03302.0000 / 3.3.3.9.0.39.79.00.00.00	Serv. Apoio Admin. Técnico Operacional - P.J
--	---

Parágrafo Único. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

**SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a COMUSA ou seus empregados, bem assim perante terceiros, garantindo à COMUSA direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

Parágrafo Único. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todas as despesas com materiais, deslocamentos e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, ou dele decorrente ou a ele relativo, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**OITAVA: DAS ALTERAÇÕES E PENALIDADES**

É assegurada à COMUSA a prerrogativa de, unilateralmente, e forte ao art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93:

(a)- modificar o presente contrato para melhor adequação às finalidades de seu objeto, respeitados os direitos da CONTRATADA;

Contrato nº 017/2013- Vilage Marcas e Patentes Ltda.

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

Av. Coronel Travassos, 287 - B. Rondônia - CEP 93415-000 - Novo Hamburgo - RS - Fone: (51) 3036-1121 - Fax: (51) 3036-1129 - www.comusa.com.br

(b)- rescindir este contrato nos casos especificados pelos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelas formas elencadas pelo art. 79 da mesma Lei;

(c)- fiscalizar a execução do contrato;

(d)- aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste:

(d.1)- advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento de prazos fixados;

(d.2)- multa de 1% (um por cento) do valor global estimado para a despesa por dia de atraso na prestação dos serviços;

(d.3)- multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a despesa, na hipótese de infração a qualquer cláusula contratual, norma legal ou obrigação fixada pelo Edital da licitação versada;

(d.4)- multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado para a despesa, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do objeto licitado;

(d.5)- rescisão motivada por inadimplemento da **CONTRATADA**, cujo valor será pago na mesma data em que a **COMUSA** pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta;

(d.6)- suspensão do direito de contratar com a **COMUSA**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

(d.7)- declaração de inidoneidade, para participar de licitação junto a Administração Pública, na hipótese de recusar-se à execução do objeto contratado.

§ 1º. A sanção de advertência de que trata a letra "d.1", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos à **COMUSA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§ 2º. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

#### **NONA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer das causas enumeradas no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º. A rescisão do contrato poderá se proceder sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º. Este contrato é passível de rescisão antecipada por parte da **COMUSA**, a qualquer tempo ou título, mediante tão só comunicação escrita com antecedência de trinta (30) dias, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a qualquer ressarcimento, salvo eventuais pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 4º. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da rescisão contratual.

#### **DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **COMUSA** reserva-se no direito de cancelar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, mediante pagamento da contraprestação pelos serviços já prestados, sem que caiba qualquer outro ressarcimento ao licitante contratado.

§1º. A **COMUSA** reserva-se no direito de, ainda, recusar todo e qualquer serviço executado que não atender ao objeto contratado ou que seja considerado inadequado pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação **CONTRATADA** proceder à respectiva substituição imediata.

Contrato nº 017/2013- Vilage Marcas e Patentes Ltda.

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

§2º. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, e/ou dos documentos que dele fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### DÉCIMA PRIMEIRA: REGÊNCIA

O presente contrato e a relação entre as partes regem-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para todos os fins e efeitos.

### DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Elegem as partes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo/RS, 17 de junho de 2013.

**COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**

  
Mozar Artur Dietrich  
Diretor-Geral

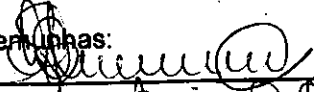
  
Silvio Paulo Klein  
Diretor de Relacionamento com o Cliente

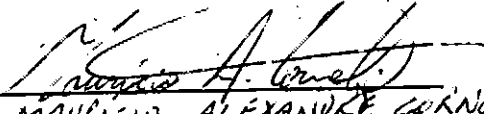
**VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA.**

  
Geisler Chibane Bosso  
Sócio-administrador

  
Victor Andreas Quaglio  
Sócio-administrador

Testemunhas:

1)   
Nome: Maria Luise Cavalitto  
CPF/MF nº.: 181.418.268-32

2)   
Nome: MAURICIO ALEXANDRE CORNELY  
CPF/MF nº.: 676.768.076-68

Contrato nº 017/2013 - Vilage Marcas e Patentes Ltda.

4

**SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**

Av. Coronel Travassos, 287 - B. Rondônia - CEP 93415-000 - Novo Hamburgo - RS - Fone: (51) 3036-1121 - Fax: (51) 3036-1129 - www.comusa.com.br